



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00245

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009			
AUTOR Deputado Renato Amary	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n. 459, de 23 de março de 2009, o artigo abaixo:

Art. "x" Em parcelamento do solo para fins urbanos situado em área urbana consolidada, as APPs que, na data de entrada em vigor desta Lei, necessitem de recomposição podem ser utilizadas como espaços livres de uso público ou de uso comum dos condôminos para implantação de infra-estrutura destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre, desde que:

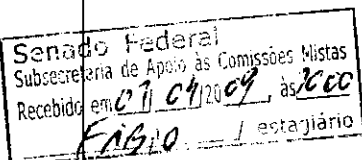
I – a vegetação seja preservada ou recomposta, com espécies nativas, de forma a assegurar o cumprimento integral das funções ambientais da APP;

II – a utilização da área não gere degradação ambiental;

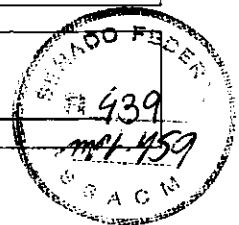
III – seja observado o limite máximo de 10% (dez por cento) de impermeabilização do solo e 15% (quinze por cento) de ajardinamento;

IV – haja autorização prévia da autoridade licenciadora.

§ 1º A porção da APP não utilizada na forma do caput deve ser deduzida da área total do imóvel para efeito de cálculo do percentual de áreas destinadas a uso público.



ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 31-03-2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 23 de março de 2009			
AUTOR Deputado Renato Amary	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

§ 2º O disposto no *caput* não se aplica às áreas com vegetação nativa:

I – primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no bioma Mata Atlântica reguladas pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

II – protegida nos demais biomas considerados patrimônio nacional, na forma da legislação que regular sua proteção.

Justificativa

A alteração visa estabelecer regramento para alteração nos usos das Áreas de Preservação Permanente que prescindem de recomposição, com possibilidade de seu uso como áreas de lazer e atividades culturais, nos termos e condições propostos

Sala das Sessões, 31 de março de 2009


Deputado Renato Amary
(PSDB/SP)

ASSINATURA

